# AVM Faculdade Integrada MBA em Regulação Pedro Henrique de Moraes Papastawridis

### ESTUDO DESCRITIVO – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)

Rio de Janeiro 2016

## AVM Faculdade Integrada MBA em Regulação Pedro Henrique de Moraes Papastawridis

### ESTUDO DESCRITIVO – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)

Projeto de pesquisa apresentado à AVM Faculdade Integrada como parte integrante do conjunto de tarefas avaliativas da disciplina Agências Reguladoras.

Max Bianchi Godoy

Rio de Janeiro 2016

### Dissertação

Considerada direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para tanto, as ações e serviços de saúde estão estruturados e viabilizados por instituições públicas e privadas. No caso das instituições públicas, elas integram um sistema único de saúde (o SUS), custeado e gerido pelos três níveis de governo (federal, estadual/distrital e municipal) e regido pelos princípios da universalidade, integralidade, regionalização e participação social.

No que tange às ações e serviços de saúde prestados por instituições privadas, tal prestação pode ocorrer mediante convênio dessas instituições com o SUS, de maneira autônoma ou como parte integrante da rede de prestadores de uma operadora de planos de saúde.

Para os fins deste trabalho, consideram-se operadoras de planos de saúde as pessoas jurídicas constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que operem produtos, serviços ou contratos de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor

Considerando-se a multiplicidade de produtos e serviços oferecidos pelas operadoras de planos de saúde e tendo em vista a assimetria de informações existente entre os diversos agentes econômicos do mercado de saúde suplementar, surgiu a necessidade de se criar um ente regulador desse mercado, com vistas à redução das falhas de mercado e à garantia da sustentabilidade de um setor que assume relevância social por atuar onde o SUS ainda se mostra incapaz de atuar com rapidez e qualidade.

É nesse contexto que surge a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia especial criada pela Lei nº 9.961/2000.

A ANS, consoante o disposto no art. 3° da Lei n° 9.961/2000, tem como missão institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no Brasil. Para que isso ocorra, a Agência estruturou sua cadeia de valor nos termos da Resolução Normativa n° 197 (Regimento Interno da ANS), conforme figura 1.



Figura 1– Cadeia de valor da ANS, segundo seu Regimento Interno (RN 197/2009)

As competências da ANS estão elencadas no art.  $4^\circ$  da Lei  $n^\circ$  9.961/2000, cabendo-lhe especialmente:

- Elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde;
- Estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência
   à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras;
- Estabelecer normas para ressarcimento das operadoras ao SUS pelos serviços prestados por este aos beneficiários daquelas;
- Estabelecer normas para autorização de funcionamento de operadoras e registros de seus produtos;
- Autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde;

- Fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde
   e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento; e
- Proceder à integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde.

Como parte integrante do sistema social de saúde brasileiro, o mercado alcançado pelas ações da ANS se articula com o SUS e a vigilância sanitária por meio da coordenação de atividades e troca de informações e dados entre os diversos agentes desse sistema, sendo o Ministério da Saúde o principal responsável por formular as políticas públicas que serão observadas e levadas a cabo pelos órgãos e entidades públicos que atuam nessa área. No caso da ANS, o controle finalístico de suas atividades é exercido pelo Ministério da Saúde a partir dos instrumentos de planejamento governamental e dos contratos de gestão que esse ministério firma com a agência reguladora.

Por fim, quanto à atuação da ANS nesses quase 17 anos de sua existência, destacam-se: a redução de assimetrias de informações entre as operadoras, prestadores e consumidores; o estabelecimento de uma relação mínima de procedimentos a serem oferecidos pelas operadoras a seus clientes para uma determinada segmentação de produtos (o rol de procedimentos e eventos em saúde); e o acompanhamento econômico-financeiro e assistencial das operadoras, de maneira a evitar que os consumidores sejam lesados por possíveis dificuldades administrativas e operacionais enfrentadas por essas empresas.

### Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009**. Institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA==>">http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao/?view=legislacao/?view=legislacao/?view=legislacao/?view=legislacao/?view=legislaca

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em:

